

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DEPRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011

oriei, 226 Tei.: (0\*\*\*74) 3640-1010/ CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 115-2018 PREGÃO PRESENCIAL N°.015-2018

Contrato n°1555-2018.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 13,717,798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, a empresa, **EMERSON** ROCHA ME CNPJ, 20.180.710/0001-58, estabelecida na Praça Minervino José Vaz, 5, centro, CEP: 44.915-São Gabriel - Bahia, neste ato representadas pelo Sr. Emerson Rocha, 665.998.575-15 e RG n° 0429362170 - SSP-BA, com base na licitação Pregão Presencial nº. 015/2018, originado do Processo Administrativo n°. 115-2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Portaria Municipal n°. 315 e 316/2018 de 04 de Janeiro de 2018, e subsidiariamente, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em função de ter sido vencedora do processo licitatório acima, como um valor total de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), mediante as seguintes condições:



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



Cláusula Primeira - DO OBJETO - Locação de um gabinete odontológico móvel, equipado, tipo reboque, com engate para acoplamento em veículo, devidamente habilitado pelo DETRAN para transitar livremente, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Presidente, Dutra-Ba, no período de Julho a Dezembro de 2018.

<u>Cláusula Segunda</u> - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.13 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento: 3390.39 - Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0002 - SUS 15%

Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato é de R\$ \$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), conforme produto relacionado anexo I, parte integrante do Edital.

- § 1° Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2° O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da apresentação, em



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

<u>Cláusula Quarta</u> - <u>DA GARANTIA</u> - A Contratada dará à Contratante total garantia de qualidade do produto ofertado conforme anexo I. A garantia compreende a reposição do material conforme caso.

Cláusula Quinta - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO - O fornecimento do produto objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações da Secretaria de Saúde e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.

<u>Cláusula Sexta</u> - <u>DO PRAZO</u> - O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação da Secretaria, será de no máximo 30 (dez) dias.

<u>Cláusula Sétima</u> - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município, e ocorrerá



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

Cláusula Oitava - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO - O regime de execução do presente Contrato é até sua total conclusão, observando o prazo final em 31 de Dezembro de 2018, conforme constante na Cláusula Quinta acima.

§ 1° - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

- § 1° Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- § 2° A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3° A partir do 11° (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

- § 4° A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);
- § 5° O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6° O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

<u>Parágrafo Único</u> - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - <u>COBRANÇA JUDICIAL</u> - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de



Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 CNPJ: 13.717.798/0001-39



execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - <u>FORO</u> - As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 16 de Julho de 2018.

EMERSON ROCHA ME

## 

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA